



10 de outubro de 2005  
093/2005-DG

## COMUNICADO EXTERNO

Associados desta Bolsa

Ref.: **Roda de Dólar Pronto – Participantes**

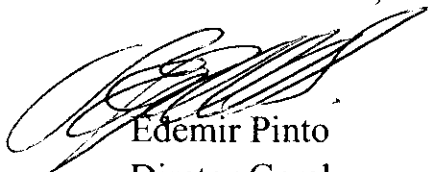
Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente para esclarecer que, em face do disposto na Decisão Conjunta BCB/CVM n. 15 e no Comunicado BCB n. 13.723, cujas cópias seguem em anexo e que autorizam as corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e corretoras de câmbio a intermediar operações de câmbio, esta Bolsa permitirá o acesso ao pregão, restrito à Roda de Dólar Pronto, das instituições dessa natureza que mantenham vínculo societário/estrutural com associados da BM&F, observados os critérios abaixo.

Para tal, as referidas instituições deverão (i) ser detentoras da totalidade do capital de Corretoras BM&F ou ter seu capital integralmente detido por tais corretoras, ou (ii) ter a mesma composição societária que uma Corretora BM&F. As instituições em questão deverão, ainda, firmar acordo operacional que disponha sobre a utilização dos serviços de Operadores de Pregão, nos termos do modelo estabelecido pela BM&F.

Esclarecimentos adicionais, assim como o modelo de acordo operacional, poderão ser obtidos com as Diretorias da Câmara de Câmbio (Isney), de Pregão (Branco) e de Crédito, Cadastro, Controladoria e Patrimônio Humano (Nestor).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

DECISAO-CONJUNTA 15

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Autoriza a intermediação de operações no mercado de câmbio por parte das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

A Diretoria Colegiada do BANCO CENTRAL DO BRASIL e o Colegiado da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XV, do Regulamento anexo à Resolução 1.120, de 4 de abril de 1986, com a redação dada pela Resolução 1.653, de 26 de outubro de 1989,

DECIDIRAM:

Art. 1º Facultar a intermediação de operações no mercado de câmbio por parte das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, inclusive em ambiente de pregão viva voz.

Art. 2º Esta decisão-conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão-Conjunta nº 9, de 20 de julho de 2001.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

Henrique de Campos Meirelles

Presidente do

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Marcelo Fernandez Trindade

Presidente da

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



COMUNICADO 13.723

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Esclarece acerca da intermediação pelas sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio em operações no mercado de câmbio.

Considerando o disposto no art. 2º, inciso XII, do Regulamento anexo à Resolução 1.655, de 26 de outubro de 1989, e no art. 1º do Regulamento anexo à Resolução 1.770, de 28 de novembro de 1990, esclareço que as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades corretoras de câmbio estão habilitadas a intermediar operações no mercado de câmbio, inclusive por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, abrangendo ambiente de pregão viva voz.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

Sergio Darcy da Silva Alves  
Diretor

